



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Lei nº 248, de 20 novembro de 1989.

Concede reajuste de vencimentos, gratificações, proventos e pensões aos Membros do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, Oswaldo Piana, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor de referência do cargo de Procurador-Geral de Justiça, previsto no Artigo 1º, da Lei Complementar nº 24, de 26 de julho de 1989, fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 1989 e, de mais 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de outubro de 1989.

Parágrafo único - O valor de referência fixado no Artigo 1º, item III, da mencionada Lei, retroage à data de 1º de junho de 1989, face o disposto na Lei nº 237, de 14 de agosto de 1989.

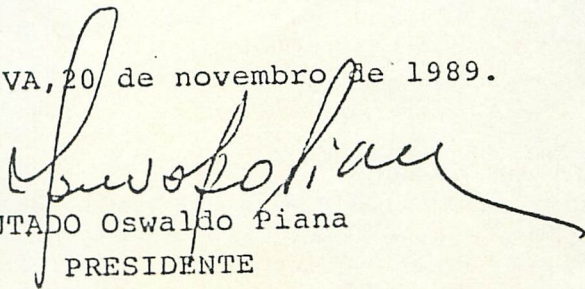
Art. 2º - Aplicam-se aos membros inativos, pensionistas e membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas os reajustes previstos nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de novembro de 1989.

  
DEPUTADO Oswaldo Piana  
PRESIDENTE

Publicado no Diário Oficial  
nº 1924 do dia 22/11/89



# Assembleia Legislativa

Lei nº 218, de 20 novembro de 1989.

Concede reajuste de vencimentos, gratificações, proventos e pensões dos membros do Poder Judiciário Federal e de outras providências.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOÃO DE BONDINI

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia desatou, o Governador do Estado assinou, e o Senhor Bispo, Presidente da Assembleia, nos termos do Art. 2º da Lei nº 218, de 20 novembro de 1989, promulgou a seguinte

Art. 1º - O valor de referência do cargo de Procurador-Geral de Justiça, previsto no Artigo 1º, da Lei Complementar nº 24, de 22 de julho de 1989, será reajustado em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de agosto de 1989, e em mais 5% (cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 1989.

Parágrafo Único - O valor de referência fixo no Artigo 1º, Item III, da mencionada Lei, reajustado 5% (cinco por cento) a partir de 1º de agosto de 1989, de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 2º - Aplicam-se aos membros inativos, aposentados e membros do Ministério Público tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto no âmbito do Poder Executivo as regras previstas nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa, suplementares, se necessário, nos termos de legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de novembro de 1989.

DEPUTADO GERAL DO ESTADO  
PRESIDENTE